



LEI MUNICIPAL Nº 925/2015

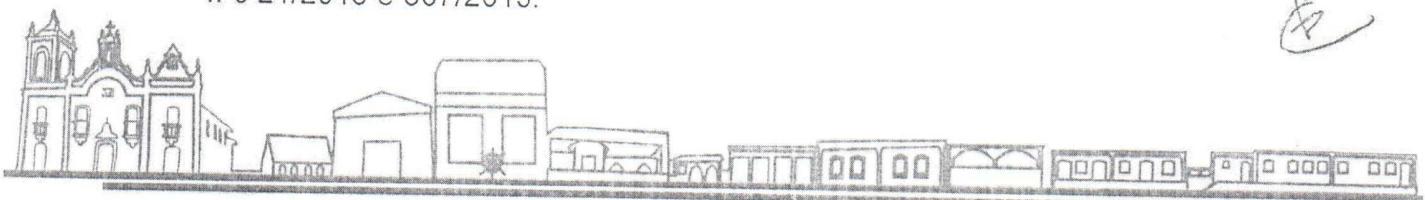
PREFEITURA MUNICIPAL DE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e
embasado no que preceitua a Lei orgânica do Município e demais legislação
pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ITAPISSUMA
Construindo o seu Futuro

EMENTA – Autoriza o Poder Executivo a
administração indireta e o Poder
Legislativo a parcelar débitos junto ao
Fundo Previdenciário do Município de
Itapissuma – ITAPREV, referente às
contribuições previdenciárias e demais
débitos previdenciários e da outras
providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo a administração
indireta e o Poder Legislativo autorizados a parcelarem débitos previdenciários
junto ao Instituto de Previdência do Município de Itapissuma – ITAPREV,
referente as contribuições previdenciárias e demais débitos por ventura
existentes de qualquer montante , tudo em fiel observância ao comando do
artigo 5º - a da Portaria MPS 402/2008, com a redação dada pelas Portarias
nºs 21/2013 e 307/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3648.1647 - Fax (81) 3548.1156



I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias, inclusive aqueles relativos a aportes por insuficiência financeira ou de déficit atuarial em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

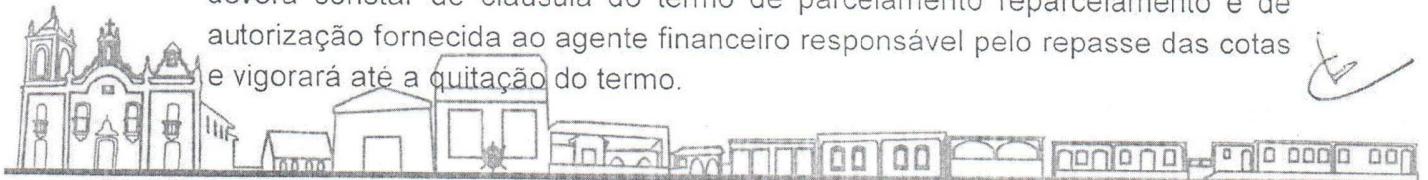
Artigo 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento com dispensa da multa.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulado desde a data do vencimento da prestação até o mês efetivo do pagamento.

Artigo 3º - Para garantia e pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não quitadas na época própria, fica autorizada a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, a receita a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal (FPM).

Parágrafo Único – A garantia vinculação do FPM deverá constar de clausula do termo de parcelamento reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, mediante decreto, criar, alterar ou suprimir critérios e regras específicas para os parcelamentos de que trata esta lei, desde que respeitadas suas disposições ou para adequar aos atos normativos de iniciativa do Ministério da Previdência Social – MPS.

publicação.

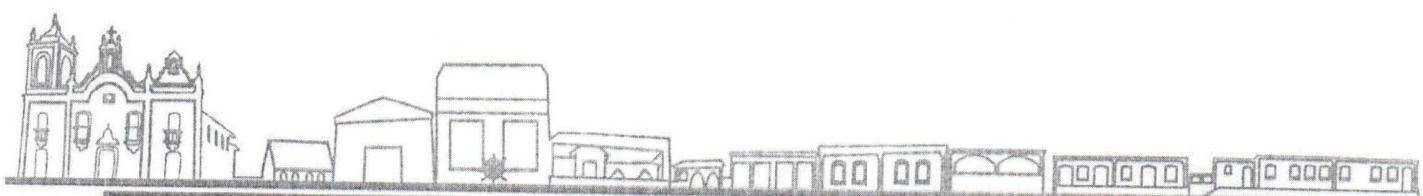
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2015.

CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

ITAPISSUM
Construindo o seu Futuro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.637.399/0001-28 Número do acordo: 00123/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Itapissuma / PE
Título: Contribuição patronal devida e não repassada ao ITAPREV
Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 04/02/2016
Data de assinatura do Termo: 12/02/2016
Data de vencimento da 1ª 20/03/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Inicial: 09/2014 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 2.866.556,88 Diferença apurada atualizada: 3.210.113,27

Valor da parcela na data de consolidação: 53.501,89

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA Taxa de juros: 2,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %